



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista

2021



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

3º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Direito Civil: Profa. Ms. Ildelisa Cabral

Processo Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva

Direito Penal: Prof. Ms. Juliano Vieira Zappia

Direito Constitucional: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL
1,75

Estudantes

Nome: Felipe Teixeira Pastre RA 20001805

Nome: Helena Coracini Mendes RA 20001726

Nome: Isamara Fernandes de Moraes RA 20001804

PROJETO INTEGRADO 2021.2

ISSN 1677-5651

3º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas.** Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 15/09/2021**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 16/09/2021

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por quatro, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

As múltiplas taças de cristal postas simetricamente sobre a mesa eram capazes de servir bem mais pessoas que os três comensais daquele almoço de segunda-feira. Havia água com gás, água sem gás, espumante e vinho tinto, como se os anfitriões não pudessem escolher uma só coisa para beber. Compondo o cenário, vasos altos com flores naturais decoravam o centro da grande mesa, e os guardanapos de pano, de toque acetinado, pareciam mais apropriados à confecção de camisas que para a higiene de quem os utilizasse.

Chegada a refeição, a convidada nitidamente sentiu um alívio quando teve o prato servido pela empregada doméstica de uniforme impecável. Uma dificuldade a menos para quem o peso dos talheres de

prata aparentava ser um obstáculo, como que desafiando a destreza de mãos habituadas a objetos mais singelos.

Ana Paula relaxou, contudo, e chegou a mostrar que poderia ir longe com o poder da sua observação. Tal como o pai, segurou a taça de vinho pela haste com força e a girou levemente com a rotação do punho antes de tomar um pequeno gole e apoiá-la na mesa novamente, como se fizesse parte daquele mundo. Mas não fazia. A confiança da jovem foi prontamente rompida quando uma gota rubra percorreu a lateral da taça, como uma lágrima, e se alojou nas finas fibras da toalha branca, o suficiente para que ela encolhesse os ombros novamente.

— Bem, se podemos ver um lado bom em tudo, acredito que esse processo de inventário da tua mãe não deva dar tanto trabalho — disse Gastão, com naturalidade.

Marta cerrou os lábios e só não franziu a testa em virtude da paralisação dos músculos faciais com preenchimentos estéticos, diferente de Ana Paula, que baixou a cabeça para não expor a reação.

Percebendo o quão ruim havia sido a abordagem, Gastão se esforçou para mudar o tom:

— Fique tranquila, filha. Eu falo com o Zezinho, advogado amigo nosso, e ele levanta o dinheiro pra você. Deve ter uns dez mil lá no banco, e você vai acabar ficando com uns sete, no fim das contas.

— Que bom, pai...

— Não é muito, Ana, mas já te ajuda. Quando me separei da tua mãe, ela ficou com a nossa casa e um Vectra, que era um belo carro pra época, diga-se de passagem, mas ela acabou vendendo tudo, e eu não sei mesmo onde isso tudo foi parar. Brigamos tanto na época do divórcio que concordamos em parar de conversar. Eu cuidava da minha vida e ela cuidava da vida dela.

— Vocês querem um pouco mais de ravioli? — disse Marta, para romper o clima de tensão instaurado.

— Eu aceito sim. Pede mais um pouco pra Ana também, que está muito bom.

O homem nunca havia dado muita atenção à filha antes, o que lhe provocou um certo desconforto, sensação de não saber qual a melhor forma de agir. Recordava claramente a felicidade que sentiu quando Ana Paula nasceu, época em que seu casamento com Samantha parecia inabalável, e a família, ainda unida, vivia em um bairro de classe média de Sorocaba. Mas a chegada da menina transformou o relacionamento do casal, já que a esposa se tornou uma pessoa neurótica com os cuidados da filha, afastando-os do convívio de parentes e amigos próximos, considerados por Samanta potenciais vetores de doenças à pequena Ana Paula. Foram dois anos até Gastão anunciar o término do matrimônio. Saiu de casa, deixando os bens para a ex-esposa, nunca pagou qualquer tipo de pensão por resistência de Samantha, para quem “criança nenhuma precisa de pai que não divide o mesmo teto”, e nem fez visitas regulares à filha, por também haver se tornado uma “bomba biológica” aos olhos da mãe.

Servida a segunda leva da refeição, o homem continuou:

— É isso. Importante que você está crescendo, no segundo ano da faculdade, e vai ter essa ajudinha agora. Tenho certeza que daqui a pouco você arruma um estágio e vai dar tudo certo — disse o homem enquanto vestia o paletó.

O rápido almoço aguçou a memória, e por um instante ele sentiu saudades do passado que não ocorreu. Truque barato da mente, praticamente uma ilusão. Verdade seja dita, depois do divórcio Gastão renasceu. Abandonou a rotina de pequeno comerciante do interior, e, restabelecendo conexões perdidas no período do casamento, iniciou uma próspera carreira de vendas em algumas indústrias, até se tornar executivo

em empresas multinacionais, garantindo conforto financeiro jamais imaginado. O pacato rapaz do interior já havia viajado o mundo quando conheceu Marta, filha de tradicionais dirigentes partidários, iniciando uma nova fase. O convívio de políticos e autoridades públicas o fez descobrir um novo mundo, pelo qual se apaixonou. Eloquente e persuasivo, disputou a primeira eleição no ano de 2018, e, apadrinhado por familiares da amada, conquistou uma vaga na Câmara dos Deputados, o que foi considerado um feito pelos correligionários, que dali em diante passaram a vê-lo como um candidato viável inclusive para eleições majoritárias.

— Ana, foi um prazer te ver novamente, mas eu já vou indo, que meu voo para Brasília sai em uma hora. Pede pra Marta chamar um Uber que te leve na rodoviária, e boa sorte. Você é minha filha, forte como sempre fui. Tenho certeza que consegue superar tudo isso.

Gastão deixou a luxuosa cobertura nos Jardins, seguiu para o aeroporto de Congonhas, e embarcou para Brasília. Ao chegar na Capital Federal, foi até a locadora de veículos Platinum, especializada em automóveis de luxo, retirou o Volvo S60 que já havia reservado, e dirigiu até o Congresso Nacional para cumprir a agenda de compromissos daquela tarde.

Nas proximidades do seu gabinete, foi abordado pela Deputada Lucimara para tratar de uma Proposta de Emenda à Constituição. A parlamentar disse que buscava apoio para uma PEC com objetivo de abolir o voto secreto nas eleições, já que filiados e apoiadores do seu partido defendiam a ideia de que as urnas eletrônicas brasileiras não podem ser auditadas em caso de suspeita de fraude.

— Entendo a proposta, Deputada, mas receio que a Constituição Federal atual não permita esse tipo de alteração. O voto secreto não pode ser abolido, conforme o artigo 60, §4º, inciso II, da Carta — disse Gastão, conhecedor das cláusulas pétreas da Constituição Federal.

— Eu não sabia disso, Deputado! Mas não existe nenhuma outra possibilidade? Muito complicado isso, né, pois essa questão é muito ruim para os interesses da nossa Nação! O voto aberto é a única forma de encerrar, de uma vez por todas, a celeuma em torno da segurança das urnas eletrônicas.

— Nesse caso, a única forma é criar uma nova Constituição que permita o voto aberto. Não vejo outra maneira de fazer isso.

— Uma nova Constituição... muito interessante. Nesse caso, tenho outra pergunta: se teremos eleições em 2022, até quando essa Constituição precisa ser criada? Existe um prazo para a nova Constituição entrar em vigor?

— Não sei dizer, Deputada. Mas vou procurar saber, porque eu concordo muito, e muito, com essa mudança.

— Muito petulantes vocês dois, hein — disse a Senadora Margarida, que passava pelo corredor, sempre atenta às conversas nos bastidores do Congresso.

— Exigimos mais respeito, Excelência — revidou Gastão.

— Ah, claro! Dois desconhecidos caem de paraquedas na Câmara dos Deputados, só Deus sabe como, e ficam articulando para, ainda no primeiro mandato, de forma totalmente irresponsável, propor a criação de uma nova Constituição. Vocês é que devem respeito, a mim e à minha história na política — disse a Senadora Margarida, antes de desferir um soco no nariz de Gastão.

Algumas pessoas foram ao encontro do Deputado caído, que sangrava, formando uma pequena aglomeração que permitiu a saída da Senadora sem maiores percalços. Gastão foi levado para a enfermaria e recebeu os primeiros atendimentos, tendo sido aconselhado a suspender seus compromissos para fazer repouso.

Parcialmente restabelecido, Gastão se dirigiu ao estacionamento, passando pela chapelaria do Congresso Nacional, no piso inferior, onde, por obra do destino, viu a Senadora também deixando o edifício uns metros à frente. Tentando ocultar sua presença, a seguiu até vê-la entrar no banco traseiro de um sedã branco. Assumiu o volante do Volvo e posicionou-se atrás do veículo ocupado pela Senadora.

Sem medir consequências, permitiu que o veículo se distanciasse um pouco e pisou fundo no acelerador. Gastão não conseguiu abalroar o sedã em que estava a Senadora, como queria, porém acabou atingindo com violência o Deputado Luisinho do PMA – Partido dos Motoristas por Aplicativo, que caminhava fora da área destinada aos pedestres enquanto ia ao encontro do Uber que havia chamado. Fora de controle, o Volvo só parou quando bateu no muro do estacionamento, ficando com a frente e a lateral esquerda completamente danificadas. Ao sair do automóvel, Gastão foi socorrer o Deputado que havia atropelado.

— Porra, Luisinho! Tá maluco de andar aqui onde passam os carros?! Se estivesse na calçada nada disso teria acontecido. Eu poderia ter te matado, rapaz — disse Gastão ao Deputado.

— Não consigo mexer as pernas — disse Luisinho.

Um policial legislativo que passava pelo local chamou a ambulância, que levou Luisinho até o Hospital São Lucas, localizado na Asa Sul. O Deputado teve as duas pernas fraturadas, e passou por cirurgia na mesma noite.

Após o trabalho da perícia técnica, o Volvo foi guinchado até uma oficina credenciada pela locadora de veículos, onde, na manhã seguinte, os danos foram apurados e declarada a sua perda total.

— Boa tarde, Deputado Gastão. Aqui quem fala é o Evandro, da Platinum. Posso conversar alguns minutinhos com Vossa Excelência?

— Pois não?!

— Deputado, esperamos que esteja passando bem após o ocorrido na tarde de ontem.

— Estou bem. Obrigado.

— Deputado, estou entrando em contato para informar que o veículo avariado não poderá ser reparado.

— Mas só estragou a frente e um pouco da lateral.

— Sim, porém as peças daquele modelo são importadas, e o valor do dólar está bastante elevado nos últimos tempos. Fizemos todos os cálculos, e o custo para reparação supera o valor de mercado do veículo.

— Entendo.

— Então estamos entrando em contato para ver se podemos fazer um acordo quanto a essa parte financeira, considerando inclusive que nossa empresa foi obrigada a cancelar três outras locações que já estavam agendadas para aquele veículo.

— Isso de outras locações é problema de vocês. Risco do negócio. Tudo não passou de um acidente.

— Peço perdão por discordar, Deputado, mas devo informar que os módulos eletrônicos do veículo apontam que o acelerador estava completamente acionado no momento do impacto, revelando que o senhor não tentou evitar a batida.

— Certo. Bom, Evandro, em vista disso que você me falou, que a minha palavra está sendo contestada e tudo mais, a minha proposta pra vocês é pagar dois e cinquenta, que é o preço do cafezinho que você tomou enquanto fazia o cálculo dessa porcaria.

— Não precisamos baixar o nível, Deputado.

— Não é baixar o nível. Muito pelo contrário. Vocês precisam subir muitos níveis para garantir o direito de fazer esse tipo de acusação a alguém como eu. Espero que o recado tenha sido entendido, e que não me liguem mais.

Ao desligar a ligação, Gastão viu a notificação de uma mensagem enviada por sua filha, que dizia precisar de um pouco de dinheiro para se manter.

— O pessoal deve achar que eu virei caixa eletrônico agora, pra ficar me pedindo dinheiro dessa forma.

Duas semanas depois, enquanto estava em seu apartamento nos Jardins, Gastão recebe a visita de uma oficial de justiça.

— Bom dia. Senhor Gastão?

— Eu mesmo.

— Ok. Eu sou a Luciana, oficial de justiça. Trouxe três citações para o senhor, sendo uma criminal de lesão corporal culposa, uma de indenização da Platinum Rental Brasil e uma carta precatória.

— Que carta precatória é essa?

— Veio de um processo de Sorocaba. É uma ação de alimentos ajuizada por...

— Ana Paula!

— Exatamente, senhor. Terminando as diligências de hoje, eu já vou juntar essas certidões no processo, e então iniciam os prazos para o senhor apresentar as defesas.

Gastão, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. O consulente pode ter sua pena excluída ou diminuída relativamente à lesão corporal culposa que vitimou o Deputado Luisinho, já que ele foi atropelado fora da calçada, em local não destinado a pedestres?
2. O consulente deverá se responsabilizar por todos os danos materiais suportados pela locadora Platinum, inclusive referentes a contratos que não puderam ser cumpridos por força da perda do veículo?
3. Ana Paula poderia ter ajuizado a ação de alimentos em Sorocaba, fora do domicílio do consulente?
4. Qual o prazo para entrar em vigor uma nova Constituição, como sugerido pela Deputada Lucimara?

Na condição de advogados de Gastão, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aplicação da pena; Obrigação de indenizar; Ajuizamento de ação de alimentos; Entrada em vigor de uma nova Constituição.

Consultante: Gastão

EMENTA: DIREITO PENAL. CULPA. COMPENSAÇÃO DE CULPA. IMPRUDÊNCIA. DEVER DE CUIDADO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE DAR. COISA CERTA. RESTITUIR. LUCROS CESSANTES. POSSIBILIDADE. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE ALIMENTOS. FORO ESPECIAL. CONDIÇÃO DA PESSOA. POSSIBILIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONSTITUIÇÃO CLÁUSULA DE VIGÊNCIA. ASSEMBLEIA NACIONAL. PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO.

Trata-se de consulta formulada por Gastão. Indaga sobre a possibilidade de extinção ou diminuição da sua pena em relação à lesão corporal culposa na direção de veículo automotor causada a Luisinho ao atropelá-lo, uma vez que ele se encontrava fora da calçada, ou seja, em local não destinado a pedestres.

Questiona se deverá ser responsabilizado por todos os danos materiais suportados pela locadora de veículos Platinum Rental Brasil, inclusive referentes a contratos que não puderam ser cumpridos por causa da perda total do veículo que ele conduzia quando atropelou Luisinho, vindo a colidir-se contra um muro.

Também interpela sobre a legalidade do ajuizamento da ação de alimentos feito por sua filha, Ana Paula, na cidade onde ela é domiciliada, uma vez que ele, na condição de quem deverá pagar a pensão alimentícia, é domiciliado em outra cidade. Portanto, questiona se a ação de alimentos deveria ter sido ajuizada em seu foro de domicílio.

Por fim, tendo em vista que o voto secreto é cláusula pétrea da Constituição vigente, ou seja, imodificável, ele apoia a criação de uma Nova Carta Magna que permita o voto aberto. Nesse sentido, solicita que seja informado o prazo para entrar em vigor uma Nova Constituição.

O consulente é natural de Sorocaba-SP, onde exerceu a atividade de pequeno comerciante, época em que estava casado com Samantha, com quem teve uma filha, Ana Paula. O consulente relata que Samantha se tornou uma pessoa neurótica após o nascimento da filha, pois ela considerava qualquer pessoa que se aproximava dela, um potencial vetor de doenças. Isso os afastou do convívio de pessoas próximas e abalou o seu casamento. Tanto que após dois anos do nascimento da filha, seu matrimônio chegou ao fim. O consulente deixou seus bens para Samantha: uma casa e um veículo modelo Vectra. Contudo, a ex-esposa se recusou a receber qualquer tipo de pensão dele, assim como o classificou como uma ameaça biológica à pequena Ana Paula, afastando-o de seu convívio.

Divorciado e longe da filha, o consulente iniciou uma promissora carreira de vendas e logo se tornou executivo em empresas multinacionais. Conheceu Marta, com quem mantém um relacionamento até hoje, e cujos pais eram tradicionais dirigentes partidários. Eles viram potencial político no consulente e o ajudaram a lançar-se candidato a Deputado Federal no pleito de 2018. Foi eleito. O agora Deputado Gastão vive na ponte aérea entre sua luxuosa cobertura nos Jardins, bairro nobre de São Paulo, e o Congresso Nacional, em Brasília.

Após a morte de sua ex-esposa, o consulente organizou um almoço para receber em seu apartamento, em São Paulo, a sua filha. Ela mal tinha contato com o consulente devido o divórcio conturbado de seus pais. Durante a refeição, conversaram sobre o inventário de Samantha e o consulente se dispôs a ajudar financeiramente a filha, que já estava na universidade.

Na sequência, o consulente se despediu de Ana Paula, e dirigiu-se a Brasília, onde cumpriria agenda de compromissos. Ao desembarcar na Capital Federal, ele foi até a locadora de veículos de luxo, a Platinum, retirar o Volvo S60 que havia reservado. Partiu para o Congresso Nacional. Nas proximidades de seu gabinete foi abordado pela Deputada Lucimara, que buscava apoio para uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) com objetivo de abolir o voto secreto nas eleições, e assim a agradecer seus apoiadores. O consulente informou à Deputada que a Constituição Federal de 1988 não permite a alteração das chamadas cláusulas

pétreas, e sendo o voto secreto uma delas, não poderia ser abolido, conforme artigo 60, §4º, inciso II da Carta. A Deputada esboçou desconhecimento e questionou o consulente se não existiria outra possibilidade de incluir o voto aberto na Constituição. Ele disse que a única forma seria a de criar uma nova Carta.

Nisso, a Deputada o questionou se essa nova Constituição teria prazo para entrar em vigor, uma vez que haverá eleições em 2022. O consulente não soube informá-la sobre isso, mas afirmou que buscava saber, pois concordava muito com essa mudança. De repente, o consulente e a Deputada Lucimara foram abordados pela Senadora Margarida, que ouviu a conversa entre eles e ficou indignada por considerar a proposta de criação de uma nova Constituição uma irresponsabilidade. Ela acabou desferindo um soco no nariz do consulente. Ele caiu sangrando. Foi socorrido e suspendeu seus compromissos para fazer repouso.

No trajeto para o estacionamento do Congresso Nacional, o consulente avistou a Senadora Margarida e a seguiu até vê-la entrar no banco traseiro de um sedã branco. Ele entrou no Volvo e posicionou-se atrás do veículo da Senadora. Pisou fundo no acelerador com a intenção de abalroar o veículo dela, porém acabou atropelando com violência seu colega deputado, Luisinho, que estava fora da área destinada a pedestres. O veículo do consulente só parou quando bateu no muro do estacionamento. O consulente prestou socorro a Luisinho e o alertou sobre a irresponsabilidade dele em andar fora da faixa de pedestres. Luisinho teve as duas pernas fraturadas. Após o veículo que era conduzido pelo consulente passar por perícia técnica, ele foi guinchado até uma oficina credenciada pela locadora Platinum. Lá foi declarada a sua perda total.

No dia seguinte, Evandro, da locadora Platinum ligou para o consulente para informá-lo que o veículo não poderia ser reparado. O representante da Platinum ainda alegou que os módulos eletrônicos do veículo apontavam que o acelerador estava completamente acionado no momento do fato, o que revelava, segundo ele, que o consulente não tentou evitar a batida. Tentou, portanto, fazer um acordo com o consulente a fim de que ele se responsabilizasse por todos os danos materiais, bem como pelos ganhos dos contratos que a empresa deixou de cumprir por causa da perda total do veículo. O consulente não aceitou.

Sem acordo, o consulente encerrou a conversa com a Platinum. Viu uma mensagem de sua filha que tinha acabado de chegar. Nela, Ana Paula solicitava um pouco de dinheiro para se manter. Ele ignorou o pedido da filha.

Duas semanas depois, o consulente recebeu em seu apartamento em São Paulo a visita da oficiala de justiça, Luciana, que trouxe três citações para o consulente: i) lesão corporal culposa; ii) indenização da Platinum Rental Brasil e iii) uma carta precatória.

É o relatório.

Passamos a opinar.

Extinção ou diminuição da pena em relação à lesão corporal culposa

Quanto ao questionamento sobre a possibilidade do consulente ter a sua pena extinta ou diminuída em relação à lesão corporal culposa na direção de veículo automotor que causou ao Deputado Luisinho, alegando que ele teria sido imprudente ao andar fora da área destinada a pedestres, destacamos o ensinamento do jurista Guilherme de Souza Nucci (*Manual de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2020. 16.ed. n.p) “Há bens tutelados pelo Direito, eleitos pelo ordenamento jurídico como indispensáveis à vida em sociedade, merecendo proteção e cuidado. A partir dessa escolha, o bem se transforma em **bem jurídico**.”

Nesse sentido, os bens jurídicos mais preciosos estão sob a tutela do Direito penal, o qual busca protegê-los, por meio da criação de normas de conduta que, **uma vez violadas**, caracterizam crimes, sob ameaça de **aplicação de uma pena**.

Posto isso, ressaltamos que no caso em apreço a perícia técnica realizada no veículo concluiu que o consulente “pisou fundo no acelerador”. Ademais, as duas pernas fraturadas da vítima demonstram a violência do impacto. Isso significa, portanto, que ele estava em excesso de velocidade, ou seja, adotou uma conduta na qual, segundo o doutrinador Cezar Roberto Bitencourt (*Tratado de Direito Penal. Volume 1. Parte Geral*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 24.ed. np) “há a **inobservância de cuidados** recomendados pela experiência comum no exercício dinâmico do cotidiano humano”.

Comentado [1]: Excelente parecer, bem fundamentado. Foram abordadas todos os pontos importantes do caso, indo além do gabarito, o que demonstra que a pesquisa para a elaboração do trabalho foi ampla. Parabéns ao grupo. Nota 2,0

Comentado [2R1]: Agradecemos imensamente o seu feedback, @juliano.zappia@unifeob.pro.br

Comentado [3]: Introdução perfeita

Destacamos que a análise da supracitada conduta do consulente depende da boa compreensão do conceito de imprudência. Para isso, recorremos aos ensinamentos de Cezar Roberto Bitencourt¹:

- Imprudência: “Conduta imprudente é aquela que se caracteriza pela intempestividade, precipitação, insensatez ou imoderação do agente. (...) Na imprudência há visível falta de atenção, o agir descuidado não observa o dever objetivo da cautela devida que as circunstâncias fáticas exigem. Se o agente for mais atento, poderá prever o resultado, utilizando seus freios inibitórios, e assim não realizar a ação lesiva. Uma característica especial da imprudência é a concomitância da culpa e da ação. Enquanto o agente pratica a ação, vai-se desenvolvendo ao mesmo tempo a imprudência: ação e imprudência coexistem, são, digamos, simultâneas” (Op. Cit. n.p);

Em face do exposto, concluímos que no caso vertente, **o consulente agiu com imprudência**, ou seja, ele sabia que estava em um estacionamento, cujo espaço é reduzido, murado e onde há fluxo de pedestres, e mesmo assim incorreu em excesso de velocidade ao “pisou fundo no acelerador” (forma ativa de culpa)². Portanto, ele deixou de seguir as regras básicas e gerais de atenção e cautela, **violando o dever de cuidado que lhe é exigido**.

Comentado [4]: Correta a fundamentação, linguagem jurídica excelente, com as devidas referências

Como forma de complemento, ressaltamos que apesar do consulente ter atingido bem jurídico diverso do pretendido, ou seja, integridade física em vez de patrimônio, visto que ele queria abalroar o veículo da Senadora Margarida ao invés de atropelar o Deputado Luisinho, ele responderá pelo resultado produzido (lesão corporal), que lhe será imputado a título de culpa, conforme estabelece o art.74 do Código Penal:

Resultado diverso do pretendido

Art. 74 - Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposos; se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.

Ademais, o consulente também incorre no art.18 do Código Penal, que dispõe:

¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal. Volume 1*. São Paulo: Saraiva, 2018. 24. ed. Np

² NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2020. 16. ed. np

Art. 18 - Diz-se o crime:
[...]

II – culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Registramos, ainda, o que estabelece o parágrafo único do supracitado artigo:

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Assim, destacamos que a **lesão corporal culposa praticada pelo consulente** na direção de veículo automotor **está expressamente previsto no art.303 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**:

Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor.

E apenas a título de esclarecimento, já que o consulente questionou se a pena relativamente à lesão corporal poderia ser excluída ou diminuída em razão da vítima estar fora do local destinado a pedestres, violando o art.254 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 254. É proibido ao pedestre:
V - andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea;
Infração - leve;
Penalidade - multa, em 50% (cinquenta por cento) do valor da infração de natureza leve.

Registramos que **não há de se falar em compensação de culpas**. Por mais que a vítima tenha agido com imprudência, pois conforme ensina Pedro Lenza³:

A compensação de culpas (**figura que não existe em Direito Penal**, mas em Direito Civil) ocorre quando, além do sujeito, a vítima também agiu culposamente. Exemplo: alguém, dirigindo em alta velocidade e na contramão de direção, atropela e mata uma pessoa que atravessava fora da faixa de pedestres. A atitude imprudente do pedestre não exime ou atenua a responsabilização penal do atropelador (**poderá, no máximo, gerar um reflexo na pena**, servindo o comportamento da vítima como uma circunstância judicial favorável ao réu — art. 59, caput, do CP).

³ ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Direito Penal Esquematizado*. São Paulo: Saraiva, 2012. 1.ed. np

Ademais, por meio do ministro relator João Otávio de Noronha, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não há compensação de culpas no Direito Penal:

Não há que falar em compensação de culpa, pois sequer é admitido na seara Penal (...)
(Superior Tribunal de Justiça – STJ. Agravo em recurso especial: AREsp0079155-33.2016.8.16.0014.PR.2020/0053813-3. Relator: Ministro João Otávio de Noronha).

Desta forma, consideramos que **o consulente não terá a pena extinta, tampouco diminuída em razão da conduta da vítima.** Portanto, está sujeito às penas do art.303 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 303. [...] Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Importante ressaltar que o crime de lesão corporal culposa é de menor potencial ofensivo, ou seja, a pena máxima não é superior a 2 (dois) anos. Portanto, a pena privativa de liberdade supracitada (**detenção, de seis meses a dois anos**) poderá ser substituída por pena restritiva de direitos, conforme art.44, inciso I, do Código Penal:

Art. 44. As **penas restritivas de direitos** são autônomas e **substituem as privativas de liberdade**, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade **não superior a quatro anos** e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, **se o crime for culposos**.

Por fim, o art.312-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dispõe que esta pena restritiva de direitos deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas:

Art. 312-A. Para os crimes relacionados nos arts. 302 a 312 deste Código, nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades:

I - trabalho, aos fins de semana, em equipes de resgate dos corpos de bombeiros e em outras unidades móveis especializadas no atendimento a vítimas de trânsito

- II - trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de acidente de trânsito e politraumatizados;
- III - trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de acidentados de trânsito;
- IV - outras atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito.

Responsabilidade por danos materiais e lucros cessantes

No que se refere à indagação do consulente sobre a sua responsabilidade por todos os danos materiais suportados pela locadora Platinum, inclusive referentes a contratos que não puderem ser cumpridos por força da perda total do veículo, destacamos as palavras de Sílvio de Salvo Venosa (*Código Civil Interpretado*. São Paulo: Atlas, 2019. 4.ed. n.p):

Para que surja o dever de indenizar, é necessário, primeiramente, que exista ação ou omissão do agente; que essa conduta esteja ligada por relação de causalidade com o prejuízo suportado pela vítima e, por fim, que o agente tenha agido com culpa (assim entendida no sentido global exposto). Faltando algum desses elementos, desaparece o dever de indenizar”.

Nesse sentido, quanto à ação, verificamos que **a conduta do consulente foi imprudente**, pois ele imprimiu velocidade excessiva ao veículo que conduzia em um estacionamento que possuía regras de trânsito, ou seja, ele **tinha o dever de respeitar** a sinalização indicativa de velocidade, bem como não ignorar o fluxo de pedestres naquele local, **todavia deixou de fazê-lo**. Assim, sua conduta recai no art.186 do Código Civil que dispõe:

Art. 186. Aquele que, por **ação** ou omissão voluntária, negligência ou **imprudência**, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, **comete ato ilícito**.

Já em relação ao nexa causal, constatamos que o dano no veículo da locadora Platinum não foi provocado por terceiros, mas por culpa exclusiva do consulente, vide perícia técnica que atestou que o acelerador estava completamente acionado no momento do impacto.

É importante ressaltarmos, ainda, que apesar da vítima ter sido imprudente por estar fora da faixa destinada a pedestres, esta não é a responsável pela perda total do veículo. Sobretudo quando levamos em consideração que, após o atropelamento, o veículo conduzido

pelo consulente só parou depois de se chocar violentamente no muro do estacionamento. Portanto, o dano ao veículo Volvo S60 de propriedade da locadora Platinum, por culpa do consulente, está configurado.

Desta forma, **o consulente é o devedor**, ou seja, ele tem o dever de entregar o veículo ao credor, no caso em tela, à locadora Platinum Rental Brasil. Em outras palavras, **ele tem a obrigação de dar a coisa certa**⁴. E esta servirá para o adimplemento da obrigação. Assim, de acordo com Sílvio de Salvo Venosa (*Código Civil Interpretado*. São Paulo: Atlas, 2019. 4.ed. np) “**O efeito da obrigação de restituir é análogo**, mas deve ser levado em conta que nesse tipo o agente deve **receber em retorno aquilo que lhe já pertence**”.

Em face do exposto, recorremos aos ensinamentos de Carlos Roberto Gonçalves:

A obrigação de restituir importa a de conservar a coisa e zelar por ela. Deixando de fazê-lo, o devedor sofre as **consequências da sua culpa**: deve **ressarcir** o mais completamente possível a diminuição causada ao patrimônio do credor, **mediante o pagamento do equivalente em dinheiro do bem perecido, mais as perdas e danos**.

Desta forma, consideramos que o consulente está sujeito ao art.239 do Código Civil, ou seja, **ele responderá pelo equivalente (valor da coisa perdida), mais perdas e danos**:

Art. 239. Se a coisa se perder por culpa do devedor, responderá este pelo equivalente, mais perdas e danos.

Salientamos, portanto, que as perdas e danos devidos à Platinum abrangem, não só o que ela efetivamente perdeu, mas também o que razoavelmente ela deixou de lucrar (lucro cessante) referente a contratos que não puderam ser cumpridos por força da perda total do veículo. Portanto, **o consulente também é responsável pelos lucros cessantes da Platinum**, ou seja, pela perda de ganhos que eram esperados por meio de contratos que a Platinum já havia fechado.

Desta forma, entendeu o Superior Tribunal de Justiça que a expressão “o que razoavelmente deixou de lucrar”, utilizada pelo Código Civil:

⁴ GONÇALVES, Carlos Roberto. *Teoria Geral das Obrigações*. São Paulo: Saraiva, 2017. 14.ed. np

Comentado [5]: Resposta excelente! Sugiro que este parágrafo deveria ter sido o último parágrafo na resposta, no lugar da citação da jurisprudência, pois não se deve terminar com citação. Nota em Direito Civil: 2,0.

Comentado [6R5]: Sugestão acolhida. Agradecemos muitíssimo o seu feedback, @lidelisa.cabral@unifeob.pro.br

deve ser interpretada no sentido de que, até prova em contrário, se admite que o credor haveria de lucrar aquilo que o bom-senso diz que lucraria, existindo a presunção de que os fatos se desenrolariam dentro do seu curso normal, tendo em vista os antecedentes. REsp 61.512-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU, 1º-12-1997, n. 232, p. 62757.)

Competência do ajuizamento de ação de alimentos

No tocante ao questionamento do consulente sobre a legalidade do ajuizamento da ação de alimentos feita por sua filha na cidade onde ela mora, Sorocaba-SP, destacamos, primeiramente, o conceito de competência.

Assim, recorremos aos ensinamentos de Tartuce e Dellore (DELLORE, Luiz; TARTUCE, Fernanda. Manual de Prática Civil. São Paulo: Forense, 2018. 14.ed. Revista, atualizada e ampliada. p.23):

Tratando-se de conceito ligado à soberania, a jurisdição é uma enquanto função estatal; todavia, sua atribuição pode ser dividida. A quantidade de jurisdição atribuída aos órgãos jurisdicionais para que possam aplicar o direito é denominada competência.

Conclui-se, desta forma, que a competência é a medida da jurisdição, ou seja, no caso em apreço, o pedido de alimentos será processado e decidido pelo juiz nos limites da sua competência, a qual será determinada por meio do critério territorial, sendo, portanto, uma competência relativa.

Nesta linha, J. E. Carreira Alvim (*Teoria Geral do Processo*. Rio de Janeiro: Nacional, 2018. 21.ed. np) nos ensina:

A competência territorial, também chamada competência de foro, atende à necessidade de se determinar a competência, quando vários juízos, competentes em razão da matéria, do valor ou da pessoa, exercem funções jurisdicionais nas comarcas, seções ou subseções ou circunscrições judiciárias.

Apenas a título de esclarecimento, Alvim nos traz uma boa compreensão do conceito de foro:

Comentado [7]: para e não do

Comentado [8]: a resposta está muito bom, mas poderia ter sido mais desenvolvida na questão da competência neste caso concreto. parabéns. 1,5 em processo civil

Comentado [9R8]: @rosana.silva@unifeob.pro.br MUITÍSSIMO obrigado pelo feedback! @isamara.moraes@sou.unifeob.edu.br @helena.coracini@sou.unifeob.edu.br

Comentado [10]: citações com formatação diferente dos tópicos anteriores. sempre é indispensável uma revisão total do documento antes do envio.

O foro é o lugar onde a demanda deve ser proposta, ou a verdadeira sede da lide; não se confundindo com fórum, que é o lugar onde se tratam as questões judiciais, nem com juízo, que é uma unidade do Poder Judiciário que se coloca dentro do foro. (*Teoria Geral do Processo*. Rio de Janeiro: Nacional, 2018. 21.ed. np).

Nesse sentido, em regra, as ações pessoais devem ser ajuizadas no foro de domicílio do réu, conforme estabelece o art.46, caput do Código de Processo Civil. Entretanto, **esta regra geral não se aplica às ações de alimentos**, pois de acordo com o art.53, inciso II, do Código de Processo Civil, **a competência para as ações de alimentos é do domicílio ou residência do alimentando**. Trata-se, portanto, de foro especial em que o critério para a determinação da competência é o da condição da pessoa⁵.

E esta regra, segundo Vinícius Rios Gonçalves, se justifica pela necessidade de proteger aquele que necessita dos alimentos⁶.

Importante destacar, que isso vale mesmo que o pedido de alimentos venha junto ao de investigação de paternidade, de acordo com a Súmula nº01 do Superior Tribunal de Justiça.

Desta forma, **consideramos legítimo o ajuizamento da ação de alimentos feito por Ana Paula, filha do consulente, em Sorocaba-SP**. Ademais, caso o consulente recorra para transferir a presente ação para o foro de seu domicílio, poderá incorrer em litigância de má-fé, conforme entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça:

O foro do domicílio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade, quando **cumulada com a de alimentos** (STJ - CC: 51061 GO 2005/0099295-7, Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Data de Julgamento: 09/11/2005, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 19/12/2005 p. 207LEXSTJ vol. 198 p. 29REVJMG vol. 174 p. 381).

Entrada em vigor de uma nova Constituição

⁵ ALVIM, J.E. Carreira. *Teoria Geral do Processo*. Rio de Janeiro: Nacional, 2018. 21.ed. np

⁶ GONÇALVES, Vinícius Rios. *Direito Processual Civil Esquematizado*. São Paulo: Saraiva, 2020. 11.ed. np

Comentado [11]: jamais terminar um tópico com uma citação. é necessário sempre escrever um parágrafo finalizando-o.

Comentado [12]: @felipe.pastre@sou.unifeob.edu.br O texto foi bem produzido com o enfrentamento dos questionamentos a contento. A falta de jurisprudência se justifica porque a matéria tem ineditismo e a doutrina juntada foi mais do que suficiente. Entendo, todavia, que faltou um posicionamento mais efetivo no sentido de orientar o deputado a não pretender a modificação porque não haveria tempo de se instalar um novo poder constituinte.
Nota 1,5
Assigned to Felipe Teixeira Pastre

Comentado [13R12]: @joao.palomo@unifeob.pro.br
Muitíssimo obrigado pela minuciosa análise!
@helena.coracini@sou.unifeob.edu.br
@isamara.moraes@sou.unifeob.edu.br

A respeito da solicitação do consultante sobre o prazo para entrar em vigor uma nova Constituição, como sugerido pela Deputada Lucimara, com o intuito de permitir o voto aberto, uma vez que a Constituição vigente o proíbe por se tratar de cláusula pétrea, conforme art.60, §4º da Constituição Federal:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
II - o voto direto, secreto, universal e periódico.

Ressaltamos a necessidade de ser analisado **se a nova Carta terá dispositivo expresso que determinará o momento em que ela entrará em vigor. Caso não tenha, entende-se que a vigência da nova Constituição é imediata, ou seja, a partir de sua promulgação.**

A título de exemplo, a Constituição Federal de 1988 não adotou cláusula de vigência para a entrada em vigor de todo o seu texto (*vacatio constitutionis*), ou seja, não houve um interregno entre a publicação do ato de sua promulgação e a data estabelecida para a entrada em vigor de seus dispositivos. Portanto, a Constituição de 1988 entrou em vigor na data de publicação de sua promulgação, 05 de outubro de 1988, sem prejuízo da existência de dispositivos para os quais foi expressamente estipulada outra data de início de vigência, vide art. 34, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, por força do qual a maior parte do novo sistema tributário nacional somente entrou em vigor cinco meses após a promulgação da Constituição⁷.

Nesse sentido, consideramos a impossibilidade de se criar uma nova Constituição no Brasil antes das eleições de 2022, conforme almeja a Deputada Lucimara, uma vez que não é possível escrever uma nova Carta na mesma Legislatura, ou seja, **os atuais parlamentares não detêm o Poder Constituinte Originário**, ou seja, o poder de elaborar uma nova Constituição. Desse modo, o Poder Constituinte Originário só se manifestaria após a instalação de uma Nova Assembleia Constituinte, cujos representantes serão escolhidos pelo povo, **com objetivo traçado e previamente conhecido.**

⁷ BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2017. 12.ed. np

Sobre a soberania do povo, Branco e Mendes (*Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2017. 12.ed. n.p) dispõe:

O povo, titular do poder constituinte originário, apresenta-se não apenas como o conjunto de pessoas vinculadas por sua origem étnica ou pela cultura comum, mas, além disso, como “ um grupo de homens que se delimita e se reúne politicamente, que é consciente de si mesmo como magnitude política e que entra na história atuando como tal.

Importante ressaltar, que na Constituição cidadã de 1988, além da referência expressa na abertura do preâmbulo – “Nós, representantes do povo brasileiro” –, o princípio é reiterado como norma positiva no parágrafo único do art. 1º:

Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Por fim, recorremos aos ensinamentos de Pedro Lenza⁸ para uma **ponderação importante**: a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva para tratar um tema específico, como o do voto aberto, é uma clara afronta à Constituição. Porque segundo ele:

A proposta de se estabelecer uma Constituinte exclusiva e específica seria o mesmo que admitir uma parcial manifestação do poder constituinte originário, o que, por suas características e forma de expressão, seria inimaginável. O poder constituinte originário (também denominado inicial, inaugural, genuíno ou de 1.º grau), ao se manifestar, rompendo por completo com a ordem jurídica precedente, cria o novo Estado desvinculado do que então vigorava, saindo do seu estado de “hibernação” e “latência”, em razão da existência de inquestionável momento constituinte.

Ou seja, em outras palavras, o atual cenário brasileiro não justifica uma Nova Constituição. Diferentemente do contexto de 1988, onde o Brasil se redemocratizava após 21 anos de Ditadura Militar. Um novo Brasil estava nascendo.

⁸ LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquemático*. São Paulo: Saraiva, 2021. 25.ed. np

CONCLUSÃO

Em face do exposto, **opinamos pela não possibilidade de extinção ou diminuição da pena referente à lesão corporal culposa** que o consulente causou ao Deputado Luisinho, e ressaltamos que a sua pena privativa de liberdade, detenção, de seis meses a dois anos, expressa no art.303 do CTB, poderá ser substituída por uma pena restritiva de direitos, que de acordo com o art.312-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), será de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas.

Também concluímos que **o consulente deverá se responsabilizar por todos os danos materiais sofridos pela Locadora Platinum Rental Brasil**, ou seja, pelo equivalente ao valor da coisa perdida, no caso em apreço, o veículo Volvo S60. **Bem como será responsabilizado pela perda dos ganhos que eram esperados por meio de contratos que a Platinum já havia fechado (Lucro cessante).**

Já em relação à **competência da ação de alimentos ajuizada pela filha do consulente, na cidade onde ela é domiciliada, opinamos pela sua admissibilidade**, uma vez que a legislação determina que o foro competente para o ajuizamento da ação de alimentos é o da alimentanda (art.53, inciso II do CPC). Ademais, recomendamos o consulente a não recorrer, uma vez que isto poderá ser interpretado como litigância de má-fé.

Por fim, quanto ao esclarecimento sobre o prazo para entrar em vigor uma nova Constituição, **informamos que não havendo previsão de cláusula de vigência na nova Carta, ela entrará em vigor imediatamente após a sua promulgação.** Contudo, como se trata de um procedimento complexo, vide a ilegitimidade dos atuais parlamentares para a criação da nova Carta, e a necessidade de convocação de uma Nova Assembleia Constituinte, que terá o Poder Originário, informamos a impossibilidade de criação de uma nova Constituição até as eleições de 2022.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 12 de setembro de 2021

Advogados

Felipe Teixeira Pastre	RA20001805
Helena Coracini Mendes	RA 20001726
Isamara Fernandes de Moraes	RA 20001804

São João da Boa Vista
2021